



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 247/2011, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Lei Municipal nº 176 de 09/05/2007 e dá outras providências.

Efigênia Maria Magalhães, Prefeita do Município de Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 12 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, formado pelos membros titulares do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

I – A participação nas eleições dos Conselheiros será direta, sendo o voto facultativo e secreto.

II – Para votar o eleitor deverá apresentar o título eleitoral e registro de identidade.

III - Terá direito a voto todo o cidadão residente no Município e que esteja em dia com suas obrigações eleitorais;

Parágrafo Primeiro – O CMDCA oficiará ao Cartório Eleitoral da comarca para disponibilizar a lista de eleitores do Município de Gonzaga a fim de comprovação da qualidade de eleitor.

Parágrafo Segundo – O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento do art. 139 do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O art. 14 e incisos da Lei nº 176 de 09/05/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 14 – Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residir no Município há mais de 02 anos;

IV – Estar em gozo dos seus direitos políticos;

V – Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do antigo 2º grau ou ensino médio;

VI – Obter média superior a 50% (cinquenta por cento) em prova escrita de conhecimentos específicos sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – O candidato, membro do CMDCA, que pleitear a participação na eleição, deverá requerer o seu afastamento no ato de sua inscrição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonzaga MG, 01 de dezembro de 2011.

Efigênia Maria Magalhães
Prefeita Municipal